



DECRETO Nº 013/2021

DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública de Santa Tereza de Goiás, em razão de novo aumento do número de casos de contaminação na região, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus e afeta todo o sistema de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, que Decretou Estado de CALAMIDADE PUBLICA em todo o território nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101. De 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 9.692/2020 e 9.653 de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de casos de contaminação do covid-19 na região;

CONSIDERANDO a existência de relatos sobre a transmissão comunitária da nova cepa do corona vírus, e a fim de estabelecer medidas rigorosas de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reforçada situação de emergência na saúde pública no Município de Santa Tereza de Goiás até 30 de junho de 2021, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da transmissão do Coronavírus (COVID-19) e, recentemente a transmissão comunitária de sua nova cepa.

§ Único – O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas restritivas ou flexibilizadoras (a depender dos critérios de risco e vulnerabilidade a serem analisados).



Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrentes das novas medidas de enfrentamento da pandemia, ficam suspensos:

Parágrafo Único - Eventos presenciais de qualquer natureza, inclusive reuniões públicas ou particulares, apresentações artísticas, shows, jogos em campo society, festas e ou baladas em propriedades particulares na zona urbana ou rural, e demais atividades sociais que ensejem aglomerações, em que propicie à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrentes das novas medidas de enfrentamento da pandemia Coronavírus (COVID-19), fica estabelecida a adoção de **"LEI SECA"** no município de Santa Tereza de Goiás, à partir das 22:00 horas, sendo os estabelecimentos com atividades de bares, botequins, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos com atividades congêneres, obrigados a partir desta data, e até nova ordem, à suspender a venda de bebidas alcoólicas após o horário estabelecido acima.

Art. 4º - Fica reiterada a necessidade do cumprimento das medidas sanitárias previstas em **NORMA TÉCNICA 07/2020- GAB-030, DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GOIÁS**, conforme recomenda ***"O uso de máscara facial de proteção para todo e qualquer indivíduo que se retire do ambiente domiciliar para transitar quer seja deambulando, quer em veículo automotivo ou não automotivo, na rua ou em qualquer estabelecimento"***;

Art. 5º - O descumprimento das disposições deste decreto, verificado em ação conjunta pela Polícia Militar e Vigilância Sanitária Municipal, ensejará em abertura de **Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO**, comunicação da desobediência ao Ministério Público Estadual, e **AUTUAÇÃO** previstas no Decreto Municipal 044/2020, em seus Arts. 4º, 5º e 6º, **multas de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoa física, e multas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoa jurídica**, progressivas conforme a reincidência; e que após os tramites legais serão encaminhadas ao cartório de protestos de títulos e documentos para a devida cobrança.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer medida de flexibilização adotada anteriormente que contrarie o disposto neste Decreto, e que possa causar risco à população com aglomeração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2.021.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal